



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 632/85

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a construir um Clube Recreativo Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir prédio em imóvel do Município o qual deverá vir como sede de um Clube Recreativo Municipal para uso da comunidade em festas populares.

Parágrafo 1º - Para o uso das dependências de tal prédio não se deverá constituir sociedade fechada a fim de proporcionar livre divertimento à todas as camadas da população.


Parágrafo 2º - O Executivo Municipal poderá constituir comodato ou qualquer outras formas de empréstimo mesmo oneroso com entidades ou terceiros, para a administração do prédio através de concorrência pública.

Artigo 2º - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente o Chefe do Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os critérios de funcionamento e administração da sede obedecidas as disposições desta Lei.

Artigo 3º - Os recursos necessários à consecução das obras previstas nesta Lei, correrão por conta do constante na rubricas orçamentárias Código 06.02.4.1.1.0 do orçamento do ano de 1986.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 22 de outubro de 1985.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -